

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 010/2019**

**Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –**

**Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017**

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Comunidade Evangélica São João de Boca da Picada.

CNPJ - 90.200.171/0001-57

Endereço: Sede Boca da Picada, Interior de Giruá, S/N.

OBJETO PROPOSTO: Destinados a conceder auxílio financeiro a entidade, visando incentivar a realização do tradicional evento, que ocorre no dia 25 de julho, anualmente, sendo feriado municipal, a 70ª Festa do Colono e Motorista, evento tradicional do Município, que busca homenagear o colono e o motorista, como forma de agradecimento e reconhecimento a essas duas classes de trabalhadores que representam o desenvolvimento de nosso país, fazendo parte do calendário de eventos do Município de Giruá/RS.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 – MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401- Contribuições

FR: 0001 – Livre

PERÍODO: Julho a Setembro/2019

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Comunidade Evangélica São João de Boca da Picada, se justifica em função destinado a conceder auxílio financeiro a entidade, visando incentivar a realização do tradicional evento, que ocorre no dia 25 de julho, anualmente, sendo feriado municipal, a 70ª Festa do Colono e Motorista, é um evento tradicional do Município, e busca homenagear o colono e o motorista como forma de agradecimento e reconhecimento a essas duas classes de trabalhadores que representam o desenvolvimento de nosso país, fazendo parte do calendário de eventos do Município de Giruá/RS. Pelo exposto, o Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo Artigo 31, que trata dos casos de inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Giruá, 04 de Julho de 2019.

**RUBEN WEIMER**

PREFEITO MUNICIPAL